



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 089

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 36ª SO - PIII	955
ATOS DIVERSOS	962
SECRETARIA GERAL	965
ADVOCACIA GERAL	966

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA. P III

PROJETO DE LEI DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT –
“Autoriza o Poder Executivo, a instituir O Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Rondônia – SEBE, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Rondônia – SEBE.

Art. 2º. Fica instituído o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Rondônia – SEBE – com o objetivo de

integrar as Bibliotecas da Rede Pública de Ensino e os órgãos regionais da Secretaria de Estado de Educação de Rondônia, em atendimento ao que determina Lei n.9.394/96 e a Lei n. 10.172 de 09 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE – e a Lei n. 12.244/20, de 24 de maio de 2010, a qual dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país.

Art. 3º. O Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares de Rondônia – SEBE – tem a seguinte organização:

I – Órgão central;

a) Secretaria de Estado de Educação, cuja função no SEBE – RO é dotar recursos para que as escolas possuam bibliotecas com objetivo de viabilizar a competência informacional dos estudantes da rede pública de ensino do Estado de Rondônia:

II – Unidade Central de Execução;

a) Coordenadoria Estadual do Sistema de Bibliotecas Escolares, gerenciada por um profissional bibliotecário, com a função de estabelecer políticas e metodologias de trabalho, bem como centralizar serviços que julgar necessários para o eficaz desempenho do SEBE-RO;

III – Unidades Descentralizadas de Execução, denominadas de Unidades Pólo:

a) As unidades pólo serão formadas por determinado número de escolas que funcionem em uma mesma área geográfica, com o objetivo de supervisionar o trabalho desenvolvido e promoverão a racionalização das atividades para possibilitar às unidades prestadoras de serviço a execução de maior número de atividades voltadas para o atendimento do usuário. As atividades deverão ser gerenciadas por um profissional bibliotecário, e formar a equipe de profissionais bibliotecários que supervisionem as atividades das unidades de Prestação de Serviço;

b) Um bibliotecário poderá supervisionar até quatro bibliotecas;

IV – Unidades de Prestação de Serviços;

a) Bibliotecas instaladas nas escolas da rede Estadual de Ensino cujo espaço se constituirá na interlocução com discentes, docentes, funcionários da escola e a comunidade do entorno;

Art. 4º - Compete ao órgão central:

I – definir as diretrizes e normas necessárias ao funcionamento do SEBE – RO;

II – aprovisionar os profissionais necessários para o eficaz funcionamento do SEBE – RO;

III – garantir, através de planejamento orçamentário, recursos para promover a aquisição de acervo, equipamentos e demais itens necessários para o eficiente desempenho do sistema;

Art. 5º - Compete à Unidade Central de Execução;

I – definir e promover a integração dos acervos que devem compor as Bibliotecas Escolares;

II – desenvolver programas de assistência;

III – celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, visando atingir o objetivo do Sistema;

IV – manter atualizadas as informações sobre as Bibliotecas Escolares;

V – orientar a implantação ou expansão de Bibliotecas Escolares, quando solicitado;

VI – processar tecnicamente a acervo a ser enviado para as Unidades Prestadoras de Serviço;

Art. 6º - Compete às Unidades Descentralizadas de Execução:

I – constituir uma programação mensal de atividades a serem realizadas nas Unidades prestadoras de Serviço;

II – distribuir o acervo enviado pela Unidade Central de Execução de acordo com a propostas pedagógica da escola;

III – supervisionar e orientar as atividades a serem desenvolvidas nas Unidades Prestadoras de Serviço;

IV – executar outras atividades correlatas, necessárias ao bom funcionamento das Bibliotecas sob sua responsabilidade;

Art. 7º - Compete às Unidades Prestadoras de Serviço:

I – organizar seu acervo, de forma a facilitar a localização da informação ou assuntos desejados pelo público;

II – conservar os recursos informacionais integrantes de seu acervo, providenciando as restaurações necessárias;

III – orientar o público na pesquisa de assuntos de seu interesse;

IV – controlar o fornecimento e devolução de volumes de seu acervo ao público;

V – executar outras atividades correlatas, necessárias ao bom funcionamento das Bibliotecas;

VI – promover a integração das atividades contidas nas propostas pedagógicas da escola com as ações desenvolvidas nas Bibliotecas;

Art. 8º - O Órgão Central expedirá as instruções que se fizeram necessárias para a implantação e funcionamento do SEBE – RO.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no qual disciplinará as sanções pelo cumprimento das disposições desta.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Um projeto de ensino-aprendizagem se constitui, a longo prazo, em uma concepção de formação humana. Compreende-se que esta formação seja orientada por um processo de emancipação que ocorre pela produção autônoma do conhecimento como forma de promover a democratização dos saberes e como modo de elaborar a crítica da realidade existente. Neste sentido é importante destacar que não há autonomia sem a possibilidade da crítica. Não há crítica se o professor e o aluno não forem sujeitos do processo de formação e produtores de conhecimento.

No contexto do projeto de ensino-aprendizagem, a biblioteca escolar se apresenta como um centro de aprendizagem, pois sua função pedagógica está relacionada a: a) desenvolver o pesquisador, por meio da pesquisa escolar e do trabalho intelectual que proporcionarão ao educando meios para melhor desempenhar seus papéis sociais; b) uma ação em prol da leitura, do incentivo à criação do gosto e hábito de ler; e c) ação cultural com vistas a favorecer o entendimento da identidade do cidadão no espaço onde vive. Ademais à biblioteca escolar compete não somente lidar com as demandas do aluno, mas, sobretudo, atuar no contexto do projeto político-pedagógico da escola através do trabalho conjunto com o professor e a gestão escolar.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTERARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 – 3º Secretário
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

No âmbito das políticas, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), constituem o documento norteador das propostas curriculares das escolas de educação básica, expõem que, a biblioteca escolar é “[...] a primeira das condições favoráveis para a formação de bons leitores, ao lado do acervo de classe das atividades de leitura” (PCN, v. 2, p. 58). De fato, a existência da biblioteca escolar infere positivamente na qualidade do processo de ensino.

Diante do exposto, a existência da biblioteca na escola, de fato, torna-se indispensável para a formação do indivíduo. É elementar não só disponibilizar acervos, mas, acima de tudo, viabilizar o acesso ao conjunto de saberes que este acervo possui para que, a partir do contexto da escola, do seu projeto pedagógico e da cultura geral que compõe tal conjunto de saberes, a biblioteca possa contribuir para criar mecanismos capazes de promover a superação das dificuldades de modo alcançar os objetivos desejados pela proposta pedagógica desenvolvida no âmbito da escola e das políticas educacionais brasileiras. De posse desse ideal de política educacional, de inter-relação entre os conjuntos de saberes que fundamentam o desenvolvimento do pesquisador, será possível dar sentido ao modo de vida e à existência de cada membro da comunidade escolar.

Plenário das Deliberações, 22 de junho de 2011.
Dep. Epifânia Barbosa - PT

PROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP
– Dispõe sobre a prioridade de atendimento psicoterápico e de cirurgia plástica reparadora, na rede pública de saúde no âmbito do Estado, para a mulher vítima de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecida a prioridade de atendimento psicoterápico e de cirurgia plástica reparadora, na rede pública de saúde no Estado de Rondônia, para a mulher vítima de violência doméstica e familiar, da qual resulte dano físico e estético.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, caracteriza-se o dano estético, quando a mulher passar a apresentar, em decorrência de violência, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

Art. 2º. Os hospitais públicos e demais serviços públicos de saúde, referências em cirurgia plástica do Estado de Rondônia, quando for comprovada a agressão que lesionou a mulher, a existência de dano à sua integridade física, realizarão, prioritariamente, procedimento cirúrgico estético, com a finalidade restaurar a integridade física daquela.

Parágrafo único – Comprovada a agressão por boletim de ocorrência policial e o dano estético e a deformidade por laudo médico, deverá ser feita, após autorização da vítima, a inscrição em cadastro na Secretaria da Saúde do Estado de Rondônia.

Art. 3º. A inscrição da vítima no cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS determinará a ordem de atendimento da mulher no serviço público de saúde, ressaltando-se os casos de risco

iminente de dano irreversível, em que seja imprescindível a intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 4º - Para a aplicação desta Lei deverão ser promovidas a capacitação e o treinamento dos profissionais de saúde, para o acolhimento e a assistência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O atendimento prioritário às mulheres vítimas de agressão doméstica e familiar, para cirurgia, plástica reparadora dos danos estéticos sofridos, atendimento psicoterápico, devolverá àquela a aparência anterior e a auto estima, dando-lhe nova vida.

Em São Paulo tramita um Projeto de Lei nº 402, de 2010, do Deputado Jorge Caruso, com parecer favorável em 15 de fevereiro de 2011.

No Rio Grande do Sul foi aprovado o projeto do deputado estadual Raul Carrion, dando origem a Lei 13.448/2010 que permite a mulher vítima de agressão doméstica e familiar, fazer a cirurgia plástica reparadora, quando esta for comprovada.

De acordo com esses projetos a mulher terá preferência no serviço e os profissionais envolvidos serão capacitados para acolhê-la.

Para receber o serviço é necessária a comprovação, por meio do boletim de ocorrência policial e/ou laudo médico, da agressão sofrida e dos danos provocados. Assim, comprovada o dano estético e deformidade física, a mulher poderá utilizar, com prioridade, o serviço de saúde do Estado de Rondônia.

A Lei 11340/06, Lei Maria da Penha, assim dispõe:

“Art. 5º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único – As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.

A Constituição Federal dispõe no art. 196:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Ante o exposto, espero dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei

Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2011.
Dep. Mauro de Carvalho

PROJETO DE LEI DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Declara de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento da Agroecologia e Economia Solidária da Amazônia Ocidental – ADA AÇAI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento da Agroecologia e Economia Solidária da Amazônia Ocidental – ADA AÇAI, no Município de Porto Velho-RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação de Desenvolvimento da Agroecologia e Economia Solidária da Amazônia Ocidental – ADA AÇAI, fundada em 13 de junho de 2005, com sede no Município de Porto Velho-RO, localizada no Sítio Recanto das Aves na linha Cujubinzinho – Comunidade Cujubim Grande, Km 5 – Zona Rural, sendo uma entidade de interesse público, sem fins lucrativos, apartidária com duração indeterminada, de caráter filantrópico que defende e fortalece a organização dos agricultores familiares, populações tradicionais e povos indígenas através do apoio e assessoria na identificação e busca de soluções para os principais problemas encontrados nos seus sistemas de geração de renda, produção, comercialização, bem como no desenvolvimento de modelos de produção da base ecológica, na perspectiva de relações justas e solidárias, adequado as condições socioculturais, econômicas e ambientais das comunidades. A sua missão é contribuir para a sustentabilidade e autonomia das famílias e comunidades rurais e periurbanas por meio da agroecologia, economia solidária e participação social tendo como visão praticar uma agricultura com base ecológica que respeite a relação sociedade e natureza garantindo relações justas e solidárias na produção, comercialização e consumo tendo como lema a produção e consumo conscientes e a crença de transformar as relações sociais de produção e consumo tendo como público alvo os agroextrativistas, agricultores familiares, indígenas, ribeirinhos, pescadores, pescadores artesanais e organizações comunitárias (jovens e mulheres), por se tratar de uma entidade que vem prestando relevantes serviços a população de todo o Estado de Rondônia e também preencher todos os requisitos legais é que contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2011.
Dep. Flavio Lemos - PR

REQUERIMENTO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB – Requer junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, o cumprimento da Lei 2319 de 06.07.2010.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, requer viabilizar junto ao Departamento Estadual de Trânsito, o cumprimento da Lei 2319/2010, de 06 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial nº 1526, de 08/07/2010, que determina a inclusão dos dados sanguíneos na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, emitida pelo Estado de Rondônia

JUSTIFICATIVA

A Lei 2319 de 06 de junho de 2010 determina a inclusão dos dados sanguíneos na Carteira Nacional de Habilitação – CNH, emitida pelo Estado de Rondônia e há necessidade de que esta seja cumprida com a maior brevidade possível, pois se encontra em vigor desde a sua publicação no DOE nº 1526, de 08/07/2010.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2011.
Dep. Valter Araújo – PTB.

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUALDO PIRES –PSB - “Indica ao Poder Executivo a necessidade de se criar um sistema de comprovação de vacinação de rebanho bovino e bubalino online junto ao IDARON no Estado de Rondônia”.

O parlamentar que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, INDICA ao Poder Executivo a necessidade de se criar um sistema de comprovação da vacinação de rebanho bovino e bubalino online junto ao IDARON para Estado.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

A campanha contra febre aftosa no Estado segue o calendário instituído pelo Ministério da Agricultura e é realizado pelo IDARON em parceria com Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia (EMATER-RO). Todos os produtores rurais têm a obrigatoriedade da vacinação e de sua comprovação, além da atualização do cadastro. As comprovações da vacinação dos bovinos e bubalinos devem ser feitas junto as Unidades Local de Sanidade Animal e Vegetal (ULSAVs) ou nos escritórios das Emater dos municípios. A ausência de comprovação e de atualização do rebanho impede a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), documento necessário para o transporte de animais.

O sucesso obtido por Rondônia nas campanhas de vacinação contra a febre aftosa e na fiscalização animal e vegetal é considerado modelo para o país.

A pecuária é uma fatia fundamental em nossa economia e não podemos deixar de investir para assegurar o nosso rebanho livre da aftosa e de outras doenças. Em parceria com os produtores, com o Fundo Emergencial da Febre Aftosa (Fefa) e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa),

Rondônia erradicou a aftosa e estamos garantindo mercados para a nossa carne. Não podemos descuidar e continuar vigilantes e investindo.

Em Rondônia foram vacinados a somando mais de 11,5 milhões de cabeças, representando o maior rebanho registrado em Rondônia até o momento.

Nobres Deputados.

Acontece que é uma grande problemática a comprovação da vacinação junto ao IDARON principalmente por causa do deslocamento dos agricultores de seus sítios e fazenda até as Unidades Local de Sanidade Animal e Vegetal (ULSAVs) ou nos escritórios da Emater espalhados em nosso Estado. Um pedido geral feito por produtores a este Deputado é a criação de um sistema de comprovação de vacinação de rebanho bovino e bubalino online junto ao IDARON para o Estado e diante da relevância do pleito, conto com a aprovação de Vossa Excelências.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2011.

Dep. Jesualdo Pires – PSB.

REQUERIMENTO DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO – PTN – Requer a mesa na forma regimental que solicite a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, o envio da relação das empresas que atuam na exploração mineral do subsolo de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto plenário na forma regimental, vem através desta, requerer a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, que se digne encaminhar a Comissão Permanente de Políticas e Atividades Industriais, Comerciais, Rurais e Pesqueiras – CPAICRP, desta Casa de Leis, a relação das empresas que realizam exploração mineral do subsolo, com informações sobre o tipo de exploração, localização e a data de concessão das licenças ambientais.

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância que teve e ainda tem o setor mineral para o Estado de Rondônia, tanto econômico como social e ambiental, torna-se conveniente que esta Casa de Leis tenha a princípio, conhecimento das empresas existentes no Estado que exploram seu sub-solo, assim como, o tipo de exploração e a data que foi concedida a licença ambiental para a sua operacionalização. Senhor Presidente, Senhores Deputados, na exploração dos recursos minerais de Rondônia e por não dizer da Amazônia, é necessário que sejam feitos esforços para a valorização do homem da região, para que ele possa participar com responsabilidade e usufruir com qualidade de vida do aproveitamento dessas riquezas. Nesse sentido, para que possamos dar nossa contribuição é conveniente antes de mais nada, que se tenha conhecimento de quem, e que produtos estão sendo explorados em nosso sub-solo, razão pela qual estamos solicitando da SEDAM essas informações, que acreditamos possíveis de serem fornecidas já que cabe aquela Secretaria de Estado, a liberação da licença ambiental.

Assim, solicitamos aos Nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em plenário.

Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2011.

Dep. Luiz Cláudio - PTN.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB – “Concede título de Honra ao Mérito ao senhor Anizio Gorayeb Filho”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fita concedido o título de Honra ao Mérito ao Senhor Anizio Gorayeb Filho.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Anizio Gorayeb Filho é economista, jornalista, historiador e escreve artigos memorialistas em diversos sites da capital, apresenta o quadro “História da Nossa Terra” no programa Viva Porto Velho, todos os domingos às 12h pela Rede TV, e apresenta aos sábados os programas: “Porque hoje é sábado”, na Rádio Transamazônica FM, 105.9, e “Ponto de Vista” na Rádio Cultura FM, 107.9.

Anizio Gorayeb Filho é filho de pioneiros de nosso Estado e atualmente dedica-se a fazer palestras voluntárias e gratuitas nas escolas de Porto Velho sobre a história do nosso Estado, mormente de Porto Velho. Nas palestras são abordados vários temas entre eles o Tratado de Petrópolis que resultou na construção da EFMM, criação do município, território e estado, personagens e diversas curiosidades. Vale salientar que só no primeiro semestre do ano de 2011 as palestras totalizaram 15 (quinze) nas instituições de ensino: Escola João Bento da Costa, Carmela Dutra, Castelo Branco, Rio Branco, Orlando Freire, Estudo e Trabalho e Barão dos Solimões, e ainda existem agendadas 21 (vinte e uma) escolas que receberão estas atividades.

Homenageamos e reconhecemos este cidadão, que como historiador, economista e jornalista, prestando relevantes e notáveis serviços à população do nosso Estado, levando o conhecimento através de palestras a história de Rondônia, informações inclusive com fotos da época com ilustrações vendidas.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2011.

Dep. Jesualdo Pires – PSB.

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB – “TORNA OBRIGATÓRIO A DIVULGAÇÃO DO IDEB DAS ESCOLAS ESTADUAIS.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - As escolas públicas estaduais por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, ficam obrigadas a divulgar em placa de 01 (um) metro quadrado fixado em frente a cada escola, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

– IDEB atualizado, em gráfico comparativo com médias municipal e estadual.

Art. 2º - As placas a serem fixadas deverão ser confeccionadas em alumínio, contendo a nota do IDEB da respectiva escola, nota média do referido município de localização e adquirida em nível estadual, exposto em escalas gráficas.

Art. 3º - As escolas terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, a conta da data de sua publicação, para adequar-se ao exposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Notoriamente podemos observar a necessidade em termos de conhecimento da qualidade das instituições de ensino, visto que as mesmas atuam como fonte basilar da educação das crianças, jovens e adultos, capacitando-os para que posteriormente possam beneficiar o Estado como fontes de conhecimento nas mais diversas áreas profissionais, além de exercerem fundamental função no meio social, como ambiente adequado para inibição de práticas socialmente reprováveis, evitando a exposição dos jovens a corruptelas que ceifam a cada dia seu futuro promissor.

Em face ao exposto, procuramos elaborar políticas públicas que beneficiem o crescimento e desenvolvimento das instituições, não só com seu fortalecimento educacional, mas também para divulgação da qualidade de ensino destas escolas, dando notoriedade a real situação em que se encontram com base neste importante indicador que é calculado no desempenho dos estudantes em avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP e em taxas de aprovação. Desta forma é importante salientar que para o IDEB de uma escola ou rede de ensino crescer é necessário que o aluno absorva o conteúdo ensinado e não obtenha reprovação letiva, além de ter boa frequência em sala de aula.

Diante o exposto, procuramos evidenciar a imprescindível necessidade em fomentar a divulgação da qualidade de ensino oferecido à população, visto que atualmente as disponibilizações destas informações não obtêm a notoriedade necessária em meio à população, sendo por isso essencial buscarmos oferecer estes dados aos pais, professores, alunos e demais seguimento social quanto à situação educacional nestas instituições.

Diante a relevância do pleito, conto com aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2011.

Dep. Jesualdo Pires – PSB.

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto à SEDUC, a necessidade de Aquisição de um Ônibus Escolar Adaptado para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Mirante da Serra/RO.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade de aquisição de um Ônibus

Escolar Adaptado para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Mirante da Serra/RO.

JUSTIFICATIVA

O Município de Mirante da Serra originou-se da colonização de um núcleo urbano de apoio rural do projeto de colonização Ouro Preto. O projeto de emancipação do município tramitou na Assembléia Legislativa de Rondônia através da Lei 369 de 13 de Fevereiro de 1992, a Cidade possui uma população de aproximadamente 12.635 habitantes.

A Associação de Pais e Amigos de Excepcionais do Município de Mirante da Serra atende cerca de 50 crianças portadoras de necessidades especiais e não possui transporte escolar para garantir a permanência desses alunos nas atividades educacionais. O transporte Escolar Adaptado, visa atender às necessidades de transporte dos municípios, portadores de deficiência, assegurando diariamente o seu transporte nos percursos casa/escola/casa. Destina-se a crianças e jovens com deficiência, em idade escolar. É imprescindível que o Estado Garanta a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribua para a redução da evasão escolar, ampliando o atendimento, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na Associação de pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Desse modo, verifica-se a urgente necessidade de aquisição de um Ônibus Escolar Adaptado para APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Mirante da Serra/RO.

Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2011.

Dep. EPIFÂNIA BARBOSA – PT.

PROJETO DE LEI DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Declara de Utilidade Pública a Associação Cristã Dorcas no Município de Porto Velho – RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade Pública a Associação Cristã Dorcas, no Município de Porto Velho – RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação Cristã Dorcas, fundada em 06 de dezembro de 2007, com sede no Município de Porto Velho – RO na Rua Geraldo Siqueira nº 4637 – Bairro Caladinho, sendo uma entidade de interesse público, sem fins lucrativos de caráter filantrópico, que tem por finalidade desenvolver trabalhos de Assistência Social, promovendo cursos de aperfeiçoamento profissional, promovendo a cultura, o lazer e a educação para seus associados e para a comunidade em geral. A associação Cristã Dorcas, atualmente se encontra com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) associados, onde promove atividades culturais e recreativas a fim de facilitar, motivar e ajudar a comunidade em geral.

Por se tratar de uma entidade que vem prestando relevantes serviços a população de todo o Estado de Rondônia e também preencher todos os requisitos legais e que contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2011.
Dep. Flávio Lemos – PR.

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto à SEDUC, a necessidade de construção de uma Escola Estadual no Distrito de São Carlos, Município de Porto Velho/RO.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade de construção de uma Escola no Distrito de São Carlos, Município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

O Distrito de São Carlos situado à margem esquerda do Rio Madeira nas imediações do baixo madeira em frente a foz do Rio Juary, aproximadamente 90 Km, distante da capital Porto Velho/RO, com uma população aproximadamente de 4800 habitantes sendo em sua maioria composta por pescadores, extrativistas, pequenos comerciantes e autônomos.

A única Escola existente na localidade é a Escola de ensino Fundamental Henrique Dias, seu atendimento se baseia da Educação Infantil ao 9º ano do ensino regular e de 1ª à 8ª séries da Educação de Jovens e Adultos.

Através da parceria entre a SEMED e a SEDUC o funcionamento do Ensino Médio ocorre em salas cedidas pela Escola Municipal de ensino Fundamental Henrique Dias, ocasionando uma superlotação no espaço escolar. É importante salientar que a Escola Henrique Dias atende ainda as comunidades de Terra Caída, Santo Antônio, Canarana, Curicacas, Sobral, Brasileira, Bom Será e Gleba Juary. Atualmente a Escola conta com 10 salas de aula, sendo que dessas 5 são cedidas para a SEDUC.

De acordo com a previsão da demanda escolar o número de alunos que ingressarão no ensino médio no ano de 2011 aumentará consideravelmente e as salas existentes na Escola não suportarão o excedente. Desse modo, verifica-se a necessidade de construção de uma Escola Estadual no Distrito de São Carlos, Município de Porto Velho/RO, pois só assim daremos oportunidade de acesso àquela população que tanto necessita desse atendimento.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2011.
Dep. Epifânia Barbosa – PT.

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto à SEDUC, a necessidade de Contratação de um Fisioterapeuta para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Mirante da Serra/RO.

A Parlamentar que o presentes subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

de Rondônia a urgente necessidade de Contratação de um Fisioterapeuta para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Mirante da Serra/RO.

JUSTIFICATIVA

O Município de Mirante da Serra originou-se da com colonização de um núcleo urbano de apoio rural do projeto de colonização Ouro Preto O projeto de emancipação do município tramitou na Assembléia Legislativa de Rondônia através da Lei 369 de 13 de Fevereiro de 1992, a Cidade possui uma população de aproximadamente 12.635 habitantes.

A Associação de Pais e Amigos de Excepcionais do Município de Mirante da Serra atende cerca de 50 crianças portadoras de necessidades especiais e não possui um profissional habilitado para desenvolver exercícios que contribuam na melhoria da qualidade da educação desses alunos. O fisioterapeuta atua, ao longo de sua carreira, na prevenção, cura ou reabilitação da capacidade física das pessoas portadoras de necessidades especiais, em qualquer idade. Intrínseca ao seu trabalho está, também, a busca pela qualidade de vida e auto-estima dos alunos, outra preocupação sempre presente no dia-a-dia desse profissional.

Desse modo, verifica-se a urgente necessidade de Contratação de um Fisioterapeuta para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Mirante da Serra/RO.

Plenário das Deliberações, 28 de Junho de 2011.
Dep. Epifânia Barbosa – PT.

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB – “Indica ao Poder Executivo a necessidade de construção da Unidade Local de Atendimento Animal e Vegetal do IDARON no 2º Distrito no município de Ji-Paraná – RO”.

O parlamentar que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, INDICA ao Poder Executivo a necessidade de construção da Unidade Local de Atendimento Animal e Vegetal do IDARON no 2º Distrito no município de Ji-Paraná – RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

O sucesso obtido por Rondônia nas campanhas de vacinação contra a febre aftosa e na fiscalização animal e vegetal é considerado modelo para o país. E para manter essa posição de vanguarda no controle sanitário, é preciso investimento por parte do Governo do Estado na Agência do IDARON como um todo, e principalmente nas Unidades de Locais de Atendimento Animal e Vegetal em cada município, com a aquisição de veículos, barcos, aviões e equipamentos, além da contratação de novos servidores e principalmente na construção de prédio das unidades do IDARON. A pecuária é uma fatia fundamental em nossa economia e não podemos deixar de investir para assegurar o nosso rebanho livre da aftosa de outras doenças. Em parceria com os produtores, com o Fundo Emergencial da Febre Aftosa (Fefa) e do Ministério

da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa), Rondônia erradicou a aftosa e estamos garantindo mercados para a nossa carne. Não podemos descuidar e continuar vigilantes e investindo. Encerramos mais uma campanha de vacinação, somando mais de 11,5 milhões de cabeças, representando o maior rebanho em Rondônia até o momento. O sucesso se ocorreu, mais uma vez, pelo empenho dos nossos servidores, da parceria do Fefa, e do comprometimento dos produtores rurais, que mais uma vez aderiram em massa à campanha.

Com a construção da Unidade Local de Atendimento Animal e Vegetal do IDARON no 2º Distrito no município de Ji-Paraná, os servidores e produtores rurais passaram a contar com um espaço confortável e adequado para os serviços e diante da relevância do pleito, conto com a aprovação de Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações, 27 de junho de 2011.
Dep. Jesualdo Pires – PSB.

ATOS DIVERSOS

ATO Nº 1685/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

LOTAR

Os Policiais Militares, pertencentes ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia/RO, no Gabinete da Polícia Legislativa, de acordo com o quadro demonstrativo:

NOME	DATA
CARLOS VALTECIR DIAS DE OLIVIERA	17 de março de 2011
CLEDSON FERREIRA DA SILVA	17 de março de 2011
DEBORA SANTIAGO SANCHEZ	30 de março de 2011
FRANCISCO DE ASSIS R. DA CONCEIÇÃO	17 de março de 2011
FREDSON AGUIAR RODRIGUES	17 de março de 2011
JOAIR FERREIRA VICENTE	30 de março de 2011
LINCOLN OLIVEIRA SERRATH	30 de março de 2011
LUCIANA NEVES DA SILVA	11 de maio de 2011
MARCELO ANDREANI	30 de março de 2011
MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ CORREA	30 de março de 2011
OSMAR MODESTO PINHEIRO DAS CHAGAS J.	30 de março de 2011
VALMIR FREITAS NEVES	17 de março de 2011
WILANY BARBOSA DOS SANTOS LOPES	30 de março de 2011

Porto Velho, 17 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 0050/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

EXONERAR

Os Servidores abaixo relacionados, do Cargo de Provedor em Comissão, a partir de 31 de janeiro de 2011.

Nome	Código
APARECIDA FRANCISCA REZENDE	AT-25
EUGENILDO LEAL DE ALMEIDA	AST-15
HELIO JOSE DE VARGAS	DGS-4
HERIKA LIMA FONTINELE	DGS-3
LUCILEA DA SILVA MONTEIRO	AT-09+ G.R.G
LUCIMAR CHAVES DE SANTANA	AP-26
MARIA IONICE FERREIRA	AP-27
NATHALIE FRANCO SILVA	AT-22
RUTH MUNIZ DE BRITO SUCUPIRA	AT-25
SAIONARA LEO DA SILVA	AT-26
THAYSE NAZARETH PEREIRA	AT-26
WILLIAM FERREIRA DA SILVA	AST-24

Porto Velho, 31 de janeiro de 2011.

Neodi Carlos F. de Oliveira Neucyr Augusto Battiston
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 1546/2011-DRH/DM/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

ALTERAR

O Código para ASP-17, e lotação para o Gabinete da Deputada Ana da 8, o Servidor **RUBEMAR ROCHA DA SILVA**, a partir de 1º de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 1567/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

NOMEAR

DARLENE LEIGUE FARIAS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, no Gabinete do Deputado Jose Eurípedes, a partir de 02 de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves Presidente MD/ALE	João Ricardo G. de Mendonça Secretário Geral ALE
--	---

ATO Nº 1529/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R

DEBORA BATISTA DE LIMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-05, no Gabinete da Deputada Glaucione Maria Rodrigues, a partir de 1º de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves Presidente MD/ALE	João Ricardo G. de Mendonça Secretário Geral ALE
--	---

ATO Nº1615/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R

DENEVAL PAIM CAMARA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-07, no Gabinete do Deputado Valdivino Tucura, a partir de 02 de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves Presidente MD/ALE	João Ricardo G. de Mendonça Secretário Geral ALE
--	---

ATO Nº 1574/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R

DEOSMIRO DE MELO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, no Gabinete do Deputado Neodi Carlos, a partir de 02 de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves Presidente MD/ALE	João Ricardo G. de Mendonça Secretário Geral ALE
--	---

ATO Nº 1493/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R

DIRCEU ROBERTO ROHSLER, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-27, na Polícia Legislativa, com suas atividades laborais no Departamento de Serviços Gerias, a partir de 1º de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves Presidente MD/ALE	João Ricardo G. de Mendonça Secretário Geral ALE
--	---

ATO N.º 1643/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

A L T E R A R

A lotação do servidor **DIZELDO REINALDO PEREIRA DA SILVA**, que exerce o Cargo em Comissão de Assistente Técnico, código AST-08, para o Gabinete do Deputado Jean Oliveira, a partir de 1º de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves Presidente MD/ALE	João Ricardo G. de Mendonça Secretário Geral ALE
--	---

ATO Nº 1502/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R

EDCLEI SANDRO ALVES DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-

15, no Gabinete do Deputado Zequinha Araujo, a partir de 02 de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 1553/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R

EDINA MARIA DE LIMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-30+ G.R.G, no Gabinete da 3ª Secretaria –Deputada Ana da 8, a partir de 02 de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 1597/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R

EDINELSON AZEVEDO DAS VIRGENS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30+ G.R.G, no Gabinete da Presidência , a partir de 1º de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 1520/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R

EDIVALDO GOMES DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-

26+ G.R.G, no Gabinete da Deputada Glaucione Maria Rodrigues, a partir de 1º de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 1517/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R

EDUARDO DA SILVA BEZERRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-17, no Gabinete da Deputada Glaucione Maria Rodrigues, a partir de 1º de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 1539/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R

EDVILSON BRAZ DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-09, no Gabinete do Deputado Euclides Maciel, a partir de 02 de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº1616/2011-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R

ELI MARTINS MARIANO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-07, no

Gabinete do Deputado Valdivino Tucura, a partir de 02 de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 1484/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

N O M E A R

ELIAS PEREIRA CAMPOS, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-30, no Gabinete da Presidência, a partir de 1º de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

ATO Nº 0279/2011-DRH/GP/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

N O M E A R

ERIKA CRISTINA DE LIMA MIRANDA, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Técnico, código AST-30, na Área Administrativa da Presidência, a partir de 02 de maio de 2011.

Porto Velho, 09 de maio de 2011.

Deputado Valter Araujo Gonçalves
Presidente

ATO N.º 1475/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão da servidora **INARA LEANDRO RIBEIRO**, Assessor Técnico AT- 27, que exerce no Gabinete da Secretaria Geral, a partir de 1º de junho de 2011.

Porto Velho, 03 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves João Ricardo G. de Mendonça
Presidente MD/ALE Secretário Geral ALE

S E C R E T A R I A G E R A L

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 00437/2011.

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2011.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha, conforme quantidades e especificações estipuladas, em atendimento as necessidades da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme Edital.

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/00, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação em favor das empresas: **REVEL – COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 84.570.829/0001-10, os lotes: 01** com o valor registrado de R\$ 1,05 (Um Real e Cinco Centavos), **02** com o valor registrado de R\$ 70,00 (Setenta Reais), **03** com o valor registrado de R\$ 1,72 (Um Real e Setenta e Dois Centavos), **04** com o valor registrado de R\$ 0,85 (Oitenta e Cinco Centavos), **06** com o valor registrado de R\$ 4,50 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), **07** com o valor registrado de R\$ 5,30 (Cinco Reais e Trinta Centavos), **08** com o valor registrado de R\$ 4,50 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos), **10** com o valor registrado de R\$ 1,60 (Um Real e Sessenta Centavos), **11** com o valor registrado de R\$ 5,00 (Cinco Reais), **12** com o valor registrado de R\$ 5,45 (Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos), **14** com o valor registrado de R\$ 11,30 (Onze Reais e Trinta Centavos), **15** com o valor registrado de R\$ 10,90 (Dez Reais e Noventa Centavos), **16** com o valor registrado de R\$ 40,00 (Quarenta Reais), **17** com o valor registrado de R\$ 52,00 (Cinquenta e Dois Reais) e **18** com o valor registrado de R\$ 78,00 (Setenta e Oito Reais); **FECOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.081.915/0001-67, os lotes: 05** com o valor registrado de R\$ 1,09 (Um Real e Nove Centavos), **09** com o valor registrado de R\$ 34,50 (Trinta e

Quatro Reais e Cinquenta Centavos), **19** com o valor registrado de R\$ 46,00 (Quarenta e Seis Reais), **20** com o valor registrado de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), **21** com o valor registrado de R\$ 1,20 (Um Real e Vinte Centavos) e **22** com o valor registrado de R\$ 2,25 (Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Porto Velho/RO, 13 de julho de 2011.

João Ricardo G. de Mendonça
SECRETÁRIO GERAL ALE/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 00416/2011

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2011 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA NO ESPÍRITO SANTO.

De acordo com o que consta no processo nº 00416/2011, verificado que foram cumpridas todas as formalidades legais, em obediência à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001 e ATO Nº P/015/2007-ALE-RO. Destarte **HOMOLOGO** a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 27/2011, da Prefeitura do Município de Vila Velha no Espírito Santo, resultado do Pregão Presencial nº 003/2011, formalizado através do processo nº 53.345/2010, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de mobiliário de escritório, referente aos Lotes I e II, para contratação da empresa CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, no valor total de R\$ 91.169,00 (Noventa e Um Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais).

Porto Velho – RO, 12 de julho de 2011.

João Ricardo G. de Mendonça
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

ADVOCACIA GERAL

CONTRATO Nº. 010/ALE-RO/2011

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto assessorar a CONTRATANTE na elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento – PCCV, conforme proposta da CONTRATADA – FGV Projetos Nº 102/11, datada de 16 de maio

de 2011, que, rubricadas pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo para a execução dos serviços é de 05 (cinco) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da data de assinatura do contrato; vigorando o presente instrumento até a aceitação dos serviços e o pagamento a eles correspondentes, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço global dos serviços ora contratados é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser pago em 07 (sete) parcelas, a saber:

- 1ª parcela, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em até 5 (cinco) dias após a entrega do Produto 1;
- 2ª parcela, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), em até 5 (cinco) dias após a entrega do Produto 2;
- 3ª parcela, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), em até 5 (cinco) dias após a entrega do produto 3;
- 4ª parcela, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), em até 5 (cinco) dias após a entrega do Produto 4;
- 5ª parcela, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em até 5 (cinco) dias após a entrega do Produto 5;
- 6ª parcela, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em até 5 (cinco) dias após a entrega do Produto 6;
- 7ª. Parcela, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), em até 5 (cinco) dias após a entrega do Produto 7;

DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: a despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 01122102020620000, Natureza da Despesa 339035, Fonte 0100000000, tendo sido emitida a nota de Empenho nº. 2011NE00503, de 17/06/2011, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

FORO: As Partes elegem o Foro da Cidade de Porto Velho/RO como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

ASSINAM: VALTER ARAÚJO GONÇALVES - Presidente – ALE-RO Contratante

Sergio F. Quintella- Vice-Presidente – **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - CONTRATADA**

César Cunha Campos – Diretor Executivo – FGV PROJETOS CONTRATADA